



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL nº 04/2019**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE NÚMERO 02/2019**

## **CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, firmado nos termos da seguinte **LEGISLAÇÃO**:

- Convite número 02/2019;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **Vereador CARLOS RENATO PRINCE**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº .....- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Estrada dos Forros, 505 – Bairro Teixeira no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Carlos Roberto Leite, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº .....SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de dois sanitários adaptados para PCD (Pessoa com Deficiência) e a ampliação da Copa do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato; incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários, conforme Projetos Executivos, Planilha de Detalhamento dos Serviços e Materiais a serem fornecidos, Planilha de Quantidades e Preços de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do Edital. Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Engenheiro Henrique Soares Schychof que procederá a criteriosa conferência nos serviços realizados, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas. A empresa Contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

O objeto do presente contrato será executado em regime de **Empreitada por Preço Global**.

O prazo de vigência contratual será de 90 (*noventa*) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o quantitativo não tenha sido atingido em sua totalidade e haja interesse entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Receberá a **CONTRATADA** pela prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e todos os equipamentos necessários, descrito no objeto, a importância de **R\$ 36.930,01 (trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e um centavo)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado utilizando-se como base a Planilha de Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, mediante medição e entrega da nota fiscal e recebimento do objeto pela Câmara Municipal, atendendo o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após as medições e autorização de pagamento emitida pelo Engenheiro Responsável Henrique Soares Schychof.

O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo se por necessidade da Administração, na ocorrência de alteração quantitativa.

Sobre os valores devidos incidirão os impostos previstos na legislação tributária Federal, Estadual e Municipal, descontados da **CONTRATADA** no ato do pagamento, se for o caso.

A **CONTRATADA** deverá indicar preço unitário e global, devendo estar inclusos os impostos a serem deduzidos, especificando o valor da mão de obra (serviços) e o valor dos materiais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes ou por conveniência ou necessidade da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem consentimento da Administração;
- O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- A decretação de falência ou insolvência civil;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Monteiro Lobato e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar, fiscalizar e auditar todos os serviços executados na respectiva obra.

Poderá sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato.

Fornecer todos os documentos e informações do desenvolvimento da obra.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço de construção e ampliação nas condições previstas no instrumento convocatório, projetos, planilhas, cronogramas e seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

- Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (**EPI**), necessários à segurança dos trabalhadores;
- Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência destes dispositivos;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à **CONTRATADA**;

- Garantir a reparação imediata, correção, remoção, reconstituição ou substituição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso a obra esteja em desacordo com o contrato, não ofereça a necessária garantia de solidez e estabilidade, ou que tenha se afastado das dimensões, quantidade, qualidade e formas indicadas no memorial descritivo e especificações, ou que apresentem quaisquer outros defeitos de material ou de construção;
- Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a **CONTRATADA** por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.
- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.
- Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

---

## CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

---



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, por prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as contas de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cujas classificações são as seguintes:

**01.01 - Câmara Municipal**

**01.031.0027.1020 - Investimento no Legislativo**

**44.90.51.00 – Obras e Instalações**

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o Foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 12 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR CARLOS RENATO PRINCE**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**

CNPJ nº .....

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**ROSANE MARIA FUJISAWA**

RG. ....

\_\_\_\_\_  
**GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA**

RG. ....



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME

**CONTRATO Nº:** 09/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de dois sanitários adaptados para PCD (Pessoa com Deficiência) e a ampliação da Copa do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato; incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários, conforme Projetos Executivos, Planilha de Detalhamento dos Serviços e Materiais a serem fornecidos, Planilha de Quantidades e Preços de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 12 de agosto de 2019.

---

**VEREADOR CARLOS RENATO PRINCE**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

---

**CEVS CONSTRUÇÕES LTDA. ME**

CNPJ nº .....

**CONTRATADO**